



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

Vereador ANTÔNIO DO INSS/BOY

Assunto:

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO Nº 023/05

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE BICICLETÁRIO EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE.

03.03.05	
DATA	PROCEDÊNCIA
452/05	
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO							
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
EXP.	07.03.05						
ROS pol	07.03.05						
ROS	09.03.05						
f. 04.06							
aprovado	03.02.05						
Sinan	04.06						



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

PROJETO LEI AUTORIZATIVO n.º 23/2005

**AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DA SERRA, A
CONSTRUIR BICICLETÁRIO EM
TODOS OS POSTOS DE SAÚDE.**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Serra autorizada a construir bicicletário em todos os postos de saúde.

Art. 2º - Para a prestação do serviço disposto no artigo anterior, o executivo municipal contratará através de licitação a execução dos serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" 01 de março de 2005.


ANTONIO DO PASS/BOY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 452/05

DATA 03 / 03 / 05

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O VEREADOR ANTÔNIO DO INSS “BOY”, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno desta casa, encaminha à V. Ex^a. o seguinte PROJETO PARA CONSTRUIR BICICLETÁRIO EM TODOS OS POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRA, para que proceda o trâmite normal do mesmo, como dispõe o Regimento Interno.

Destarte, segue em anexo a exposição de motivos do aludido projeto.

Sem mais para o momento, subscreve.

Serra –Es, 01 de Março de 2005.

[Handwritten signature]
ANTONIO DO INSS “BOY”
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Tem o Projeto de lei em apreço o objetivo de atender as pessoas que necessitam de bicicletário nos postos de saúde, pois não existe local adequado para essas pessoas que utilizam esse tipo de transporte abrigar suas bicicletas, e que precisam manter o único meio de locomoção protegido, enquanto são assistido nos postos de saúde.

Assim, contando em atender tão justo anseio de nossa população, o que acredito na melhor boa vontade dos nobres pares na aprovação da proposição.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de março 2005.


ANTONIO DO SUSS/BOY
VEREADOR

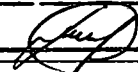
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 452/05

DATA 03/03/05

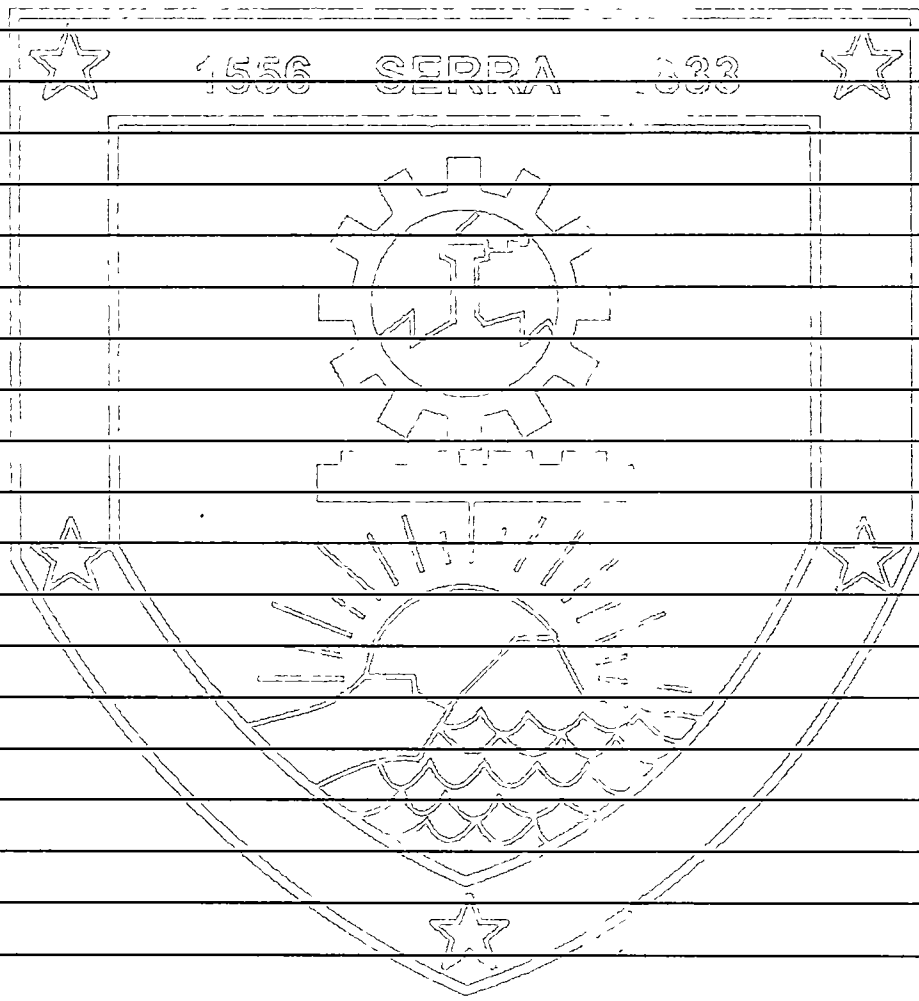


Ào Sr. Presidente

em. 03-03-05



Élio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

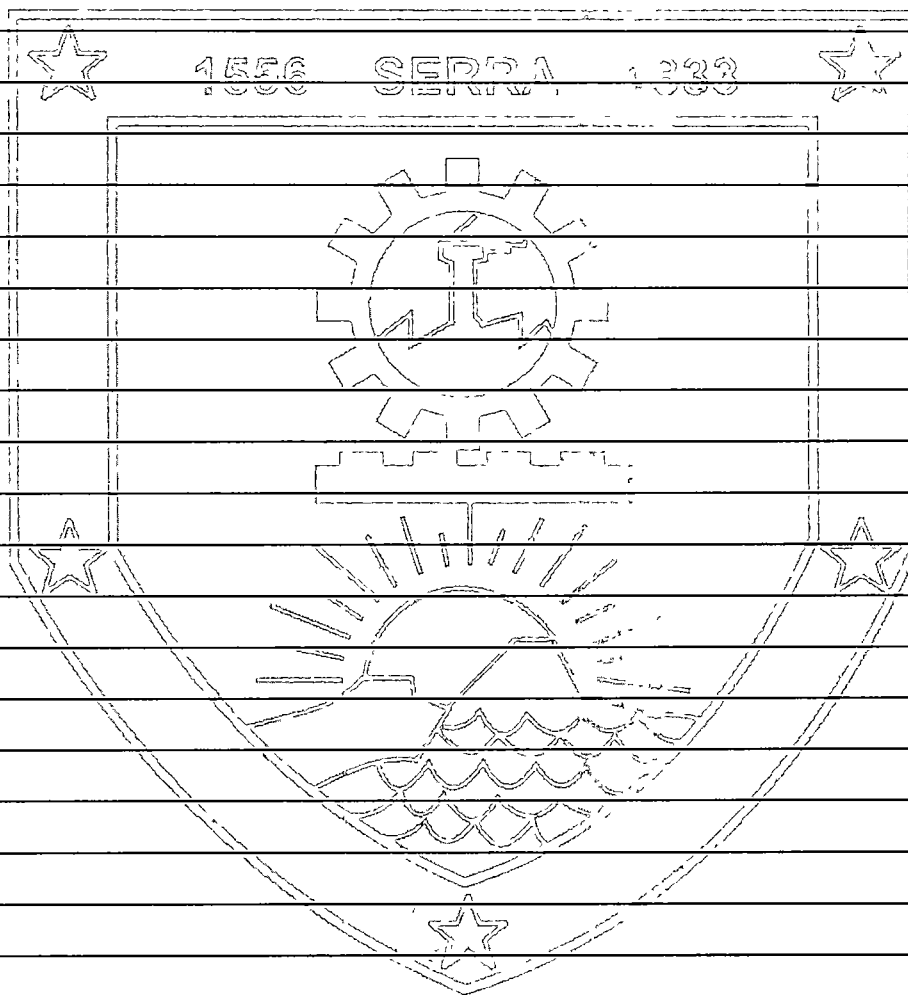


SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTAGEM E ZOOPECUÁRIA

PROTÓTIPO

PROTEÇÃO

ATAO





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA DO PROJETO DE LEI Nº 023/2005
ENTREGUE NO GABINETE DO VEREADOR

VEREADOR	ASSINATURA	DATA
ADELSON DADALTO	<i>Cathalya da Silva</i>	
ADIR PAIVA DA SILVA	<i>Paulia Gabriella P.</i>	08/03
ALOISIO FERREIRA SANTANA	<i>Karlmann Maciel</i>	08/03
ANITA MARIA ENDICH XAVIER	<i>Gessi Sales</i>	08/03/05
ANTONIO FERNANDES DE AQUINO	<i>Jamilly Conam</i>	
ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES	<i>Marcos Antonio</i>	08/03
EUCLIDES JORGE FILHO		
FABIO SILVA CORRÊA	<i>Of. S. L. A.</i>	08/03/05
JOÃO BATISTA PIOL	<i>Márcia de</i>	08/03/05
JOÃO DE DEUS CORRÊA	<i>Ricardo Santana</i>	14/03/05
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA	<i>Angela Assis</i>	08/03/05
MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES	<i>iii</i>	08/03
RAUL CEZAR NUNES	<i>iiii</i>	
ROBERTO CARLOS TELES BRAGA	<i>Carla Cristina Pinto</i>	08/03/05
SANDRA REGINA BEZERRA GOMES	<i>Mary Suely Moraes Rodrigues</i>	08/03/05
VANDERSON ALONSO LEITE	<i>Ademir S. Silva</i>	08-03-05

RUA MAJOR PISSARRA S/Nº - CENTRO - SERRA/ES - CEP 29176-020 - TEL (27) 3251 8300

RUA MAJOR PISSARRA, S/Nº - CENTRO - SERRA - ES - CEP 29176-020 - TELEFAX (27) 3251-8300
E-MAIL cmserra@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

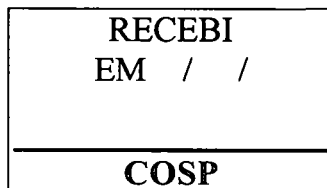
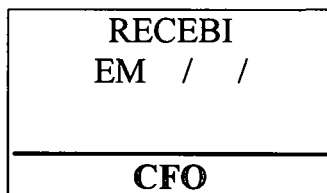
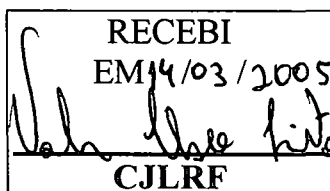
RELATO DA SECRETARIA DA MESA

Projeto de Lei nº 023/05 - Lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2005, o vereador autor do projeto solicitou Regime de urgência Simples, que foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 de março de 2005

Encaminhado as Comissões Permanentes de Justiça e Legislação e Redação Oficial, Finanças e Orçamento e Obras e Serviço Públicos para exame e emitirem pareceres

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de março de 2005

EUCLIDES JORGE FILHO
1º Secretário





Serra, 23 de março de 2005

DA: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

AO : PROCURADOR GERAL

ASSUNTO : SOLICITA PARECER JURIDICO

Ref . Processo 452/05


Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo, **PROJETO DE LEI Nº 023/05** – Dispõe sobre a construção de bicicletário em todos os postos de saúde – **De autoria do Vereador ANTONIO FERNANDES DE AQUINO.**

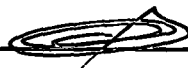
Sendo assim solicito a V. Sa, que seja elaborado **parecer jurídico** no referido processo, para que esta Comissão possa emitir sua análise ao Projeto de Resolução.

Certos de podermos contar com a habitual colaboração desta digna Secretaria, antecipamos os nossos protestos.

Atenciosamente


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente

RECEBI
EM 30/03/05





Serra, 02 de maio de 2005

DA: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

AO : PROCURADOR GERAL

ASSUNTO : SOLICITA PARECER JURIDICO

Ref . Processo 452/05

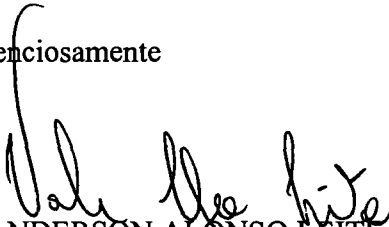
Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo, **PROJETO DE LEI Nº 023** – Autoriza a Prefeitura Municipal da Serra, a construir bicicletário em todos os postos de saúde.– **De autoria do Vereador Autor Antonio Fernandes de Aquino.**

Sendo assim solicito a V. Sa, que seja elaborado **parecer jurídico** no referido processo, para que esta Comissão possa emitir sua análise ao Projeto de Resolução.

Certos de podermos contar com a habitual colaboração desta digna Secretaria, antecipamos os nossos protestos.

Atenciosamente


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/05
PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO Nº 023/2005

POSICIONAMENTO

EMENTA: Projeto de Lei Autorizativo – Autoriza o Executivo Municipal a construir bicicletário em todos os postos de saúde. Aumento da despesa pública. Iniciativa do Executivo Municipal – Caráter meramente autorizativo. Lei Perfeita. Ressalvas. Ausência de efetividade da norma de autorização. Ausência de requisitos:

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, solicita o posicionamento da Assessoria Legislativa, no que se refere ao Projeto de Lei Autorizativo nº 023/2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador “Antônio do INSS/BOY”. Objetiva-se autorizar o Executivo Municipal a construir bicicletário em todos os postos de saúde do Município da Serra – ES.

Há que se destacar, no entanto, como princípio basilar do Estado Democrático e Constitucional de Direito, sob os ditames da Constituição Federal/88, que as funções do poder - Executivo, Legislativo e Judiciário, são independentes e harmônicas entre si, in verbis:

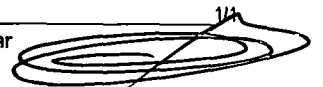
“Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, poderíamos, de forma precipitada, até admitir que o projeto não atenderia ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo, no que se reporta à INICIATIVA. Depura-se que a competência para dispor sobre matérias que impliquem no aumento da despesa pública ou organização administrativa, é conferida com exclusividade ao Prefeito Municipal.

Os preceitos da alínea “b” e “c”, do § 1º, do art. 143, da Lei Orgânica Municipal, são elucidativos:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:



...

b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública ...;

c) disponham sobre a organização administrativa do Município ...;

Inequivocamente, a construção de bicicletário em todos os postos de saúde, implicaria em evidente e significativo aumento da despesa, comprometendo as despesas orçadas e, a rigor, sem a correspondente indicação da fonte de custeio. Nesse particular, restaria evidente o vício de iniciativa, comprometendo o processo legislativo, posto que adstrito à competência do Executivo Municipal. Acontece que o projeto de lei tem cunho meramente autorizativo, o que demanda outras considerações.

Como o projeto em análise possui o caráter meramente AUTORIZATIVO, não se inserindo no ordenamento municipal como uma imposição de cunho OBRIGATÓRIO, não se apresenta como LEI PERFEITA. Por óbvio, “autorizar” não tem a mesma conotação de “obrigar”. Na prática, não fica o Executivo obrigado a construir os bicicletários previstos pela norma. Assim, como não há obrigatoriedade, resguardada, ao menos em tese, a independência administrativa do Executivo. Se houvesse a obrigatoriedade, o projeto não atenderia ao aspecto formal – INICIATIVA.

A rigor, a lei deve possuir efetividade, impondo-se pela prestação de “fazer” ou “não fazer”. A CF/88, inciso II, art. 5º, estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Mesmo que o projeto tenha caráter de autorização, deve ser encarado com ressalvas, pois não encerra conteúdo de EFETIVIDADE/COERÇÃO. Conclusivamente, a lei então proposta não se reputa como LEI PERFEITA, em sentido material e formal, não satisfazendo aos requisitos elementares. Nesse particular, os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES¹, são oportunos:

“(…)


Lei – Lei é norma jurídica geral, abstrata e COATIVA, emanada do Legislativo, sancionada e promulgada pelo Executivo, na forma estabelecida para sua elaboração. A norma que satisfizer a esses requisitos é lei perfeita, lei em sentido formal e material, diversamente de outros atos que ora têm conteúdo de lei, ora a forma de lei, mas não são leis propriamente ditas. A lei perfeita há que provir do Legislativo e ser sancionada pelo Executivo, salvo as exceções de sanção tácita ou de rejeição de

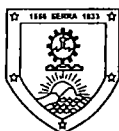
¹ - MEIRELLES, Hely Lopes *Direito Municipal Brasileiro* São Paulo, Malheiros Editores, 7ª ed , 1994, p. 483

veto, em que são promulgadas pelo presidente da Câmara.”

Este é o nosso posicionamento, SMJ, resguardados os entendimentos das comissões parlamentares e a soberania do Plenário, sob o registro de que a lei não se apresenta como LEI PERFEITA, ausente o requisito da COERÇÃO.

Serra-ES., 04 de abril de 2005.


CENTRAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS
REGISTRO OAB-ES nº 98.32220-0156
SIRLEI DE ALMEIDA
Advogado OAB-ES nº 7.657
Membro da Equipe Técnica



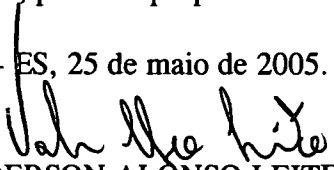
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 023/05

O Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final – Vereador VANDERSON ALONSO LEITE, na condição de RELATOR, nos termos das disposições do art. 51 e seguintes da Resolução nº 95/86 – Regimento Interno da Câmara Municipal, no que se refere à análise do projeto de Lei em epígrafe, pronuncia-se pelo acatamento INTEGRAL do POSICIONAMENTO da Assessoria Jurídica, por seus próprios fundamentos.

Serra – ES, 25 de maio de 2005.


VANDERSON ALONSO LEITE
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Membro


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças e Orçamento - CMS

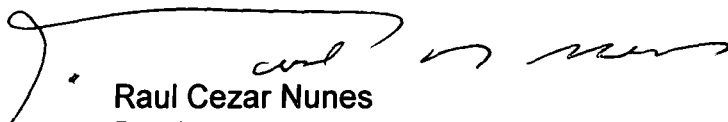
Relatório do Projeto de Lei 023/2005

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para construção de bicicletários em todos os Postos de Saúde do Município da Serra, de autoria do Vereador Antonio Fernandes de Aquino.

Por se tratar de lei autorizativa, o presente não traz ônus para o Poder Público sem que este venha a consentir, não havendo óbice para aprovação e sanção do mesmo.

É o parecer, sob censura.


João Batista Píol
Relator


Raul Cezar Nunes
Presidente


João de Deus Corrêa
Membro